



**LEI Nº 5.182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

**1/2**

Autoriza a criação de Fundo de Reposição dos Ativos, abertura de conta especial e a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Mauá, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

**HELICIO ANTONIO DA SILVA**, Prefeito em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 5.338/2014 e 10.351/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Art. 2º A partir da data de vigência do contrato de concessão administrativa, os recursos advindos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os investimentos e serviços previstos no contrato.

Parágrafo único. A conta especial será administrada por instituição financeira oficial, à qual fica autorizado o pagamento dos haveres financeiros da concessionária dos serviços de iluminação pública e demais pagamentos previstos no contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação, nos moldes do art. 3º desta Lei.

Art. 3º O acompanhamento da parceria público-privada será feito pela Secretaria de Serviços Urbanos, à qual será delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Reposição dos Ativos da Parceria Público-Privada de gestão do serviço de iluminação pública municipal, de natureza contábil, com a finalidade de suprir os recursos necessários à reposição dos ativos implantados no início do contrato de concessão quando de sua obsolescência.



**LEI Nº 5.182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

2/2

Parágrafo único. O Fundo de Reposição dos Ativos será mantido na instituição financeira referida no parágrafo único do art. 2º desta Lei, sendo a liberação dos pagamentos feita com a utilização de seus recursos definida na forma prevista no contrato de concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a regulamentar as disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de setembro de 2016.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito em exercício  
e Secretário de Assuntos Jurídicos

ROMILDO MASSAHARU KAMURA  
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada no Departamento de Atos  
Oficiais e afixada no quadro de editais.  
Publique-se na imprensa oficial, nos  
termos da Lei Orgânica do  
Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Respondendo interinamente pela  
Chefia de Gabinete